

Processo nº 1.613/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Prestação de contas anual do Prefeito

Entidade: Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

Exercício financeiro: 2022

Responsável: Roberth Cleudson Martins Coelho, Prefeito, CPF nº 407.566.533-04, residente e domiciliado na Rua Newton Bello, nº 10, São José, Tasso Fragoso/MA, CEP 65.820-000

Procuradores constituídos: Ana Carolina Abreu Cardim Santos (OAB/MA nº 25.908); Edmar de Sousa Costa Neto (OAB/MA nº 19.657); João Leonardo Veras Magalhães (OAB/MA nº 23.064); Pedro Henrique de Sousa Costa (OAB/MA nº 21.979)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas de Governo do Município de Tasso Fragoso/MA, relativa ao exercício financeiro de 2022. **Parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas. Envio à CM e a PGJ. Arquivamento dos autos.**

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 40/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em razão do provimento parcial do recurso de reconsideração dado pelo Acórdão PL-TCE nº 100/2025, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, nos termos do art. 104, caput, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o Parecer nº 3.111/2024/GPROC1/JCV:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Tasso Fragoso/MA, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Roberth Claydson Martins Coelho, Prefeito, em razão da aplicação das Receitas do FUNDEB, pelo descumprimento do percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento) dos recursos da Complementação Valor Aluno Ano Total em despesa de capital, conforme o artigo 27 da Lei nº 14.113/2020 (Subitem 7.7);

b) dar ciência do deliberado, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

c) enviar os autos deste processo à Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio e voto, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar de Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro – Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 01 de abril de 2025 às 12:02:30

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 02 de abril de 2025 às 09:37:27

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 08 de maio de 2025 às 10:20:04